



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2014

PARTES: Município de Ibema e Gradiara Comércio de Instrumentos Musicais Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de Acessórios para Equipamentos de Som destinados aos Programas e Projetos da Assistência e da Criança.

VALOR: R\$ 3.274,00 (três mil duzentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - 33.90.30.00 – Material de Consumo.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2014.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 093/2014

SÚMULA: Autoriza o recebimento de bem imóvel em cessão real de uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado ao Município de Ibema a receber em “Cessão Real de Uso”, a fração de 100 m² (cem metros quadrados) dentro de um imóvel maior constituído pelo lote Rural Nº 17-a-1, medindo 104.866,50 m², cadastrado no INCRA sob o N º 721042032522-3, conforme matrícula Nº 11.725 do registro de imóveis de Catanduvas -PR, de propriedade do Sr. NELSON FRANZOSI e sua esposa a Sra. IRACILDA GALVAN FRANZOSI.

§ 1º – A fração de que trará este artigo destina-se a instalação do poço artesiano para abastecimento dos cidadãos da comunidade de Linha Pouso Alegre neste município.

§ 2º – A fração de que trata o Caput deste artigo está compreendida dentro do imóvel com a seguinte descrição do Perímetro: “Ao norte pela Estrada Federal antiga Ponta Grossa a Foz do Iguazu e terras da Fazenda Murillo; ao oeste - Pela Estrada do Tapuí, confronta com o Lote nº 16-B; ao Sul - por linha seca a rumo de 83º 45’ SE, medindo 415,00 m confronta com o lote nº 17-A-2,



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

desta subdivisão; ao leste – por linha seca a rumo de 15° 30' NO, medindo 340,00 m, confronta com o lote nº 09-A”.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado firmar todo e qualquer instrumento público ou particular para efetivação da Cessão de que trata esta Lei, fixando condições e cláusulas que se fizerem necessárias para o atendimento do interesse público.

Art. 3º - O prazo de vigência da Cessão de que trata esta Lei será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo se prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das Partes e assinatura de termo aditivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de setembro de 2014.


Antônio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 094/2014

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL 046/2013 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 46/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O acordo se dará nos seguintes termos:

*Em pagamento do débito de R\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) **já inclusos honorários advocatícios judicialmente fixados**, resultantes das ações desapropriatórias nº. 09/1999, 62/2000 e 1.266/2007, serão dados em pagamento os seguintes imóveis de propriedade do Município, devidamente avaliados por comissão especialmente designada:*

- Lotes nº. 11 (onze) e 12 (doze) da Quadra nº. 66 (sessenta e seis); R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) por lote, perfazendo um valor total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

- Lotes nº. 01 (um), 03 (três), 05 (cinco), 07 (sete), 09 (nove), 11 (onze), 13 (treze), 15 (quinze), 17 (dezesete) e 19 (dezenove) da Quadra nº. 09 (nove) e Lotes nº. 18 (dezoito) e 20 (vinte) da Quadra nº. 08 (oito) R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por lote, perfazendo um valor total de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo Único. Os imóveis a serem dados em pagamento foram avaliados por comissão municipal que apurou o seu valor de mercado (conforme anexo).



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de setembro de 2014.


Antônio Borges Rabel
Prefeito